

Lei nº 288/03

“Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 o subsídio dos Agentes Políticos, para o ano de 2003”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Guadalupe, reger-se-á por esta Lei, observará ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de julho de 1998.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Prefeito – R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

Vice Prefeito – R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)

Vereador – Presidente – R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)

Vereadores – R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

Secretários Municipais – R\$ 1.558,74 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de dezembro a partir do ano 2003.

§ 2º - O subsídio de que trata a presente Lei, é vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba e representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão indenizadas no valor de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) por cada, não podendo ultrapassar a 8 (oito) sessões por mês.

Art. 4º As diárias pagas pela Câmara Municipal de Guadalupe serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens a capital e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fora do Estado.

Art. 5º - Caso o Vice – Presidente da Câmara substitua o presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art, nº 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art, nº 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecera para fins de pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, **ocorrerão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional**, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

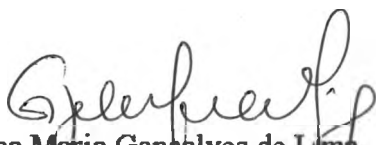
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e três.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e três.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças